



PGR-00520713/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017

Aos 11 de outubro de 2017, às 9h10, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Denise Vinci Tulio (Titular da 1ª CCR), Wellington Luis de Sousa Bonfim (Suplente da 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR), Valquíria Oliveira Quixadá (Titular da 3ª CCR), Carlos Alberto de Vilhena Coelho (Suplente da 3ª CCR), Antonio Carlos Pessoa Lins (Suplente da 5ª CCR) a partir do item 5, Mônica Nicida Garcia (Titular da 5ª CCR) a partir do item 5, Renato Brill de Góes (Titular da 5ª CCR), Luciano Mariz Maia (Coordenador da 6ª CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Titular da 6ª CCR), Rogério de Paiva Navarro (Titular da 6ª CCR), e Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Soares Camelo Cordioli (Titular da 1ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR) Sandra Cureau (Titular da 4ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4ª CCR), Mario José Gisi (Titular da 4ª CCR), Maria Hilda Marsiaj Pinto (Titular da 5ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR), José Alfredo de Paula Silva (Suplente da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente deu início à Sessão: **1) Aprovada a Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2017. Foram objeto de deliberação: 2) 1.15.000.002301/2016-65. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – CEARA/MARACANAÚ. Partes: Suscitante: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR - 12º Ofício do NTC - 1ª CCR. Suscitado: FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA - 9º Ofício - 5ª CCR. Interessado: 1A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: CONSTRUTORA CELI. Representado: HABITAFOR. Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. Assunto: Conflito de atribuições. 12º Ofício do NTC - 1ª CCR (suscitante) e 9º Ofício - 5ª CCR (suscitado), da PR/CE. Administração Pública Municipal de Fortaleza/CE. Construção de unidades habitacionais com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC. Contrato de Repasse nº 223.652-94/2007. III Etapa do Projeto Vila do Mar, no Estado do Ceará. Supostas pendências nos pagamentos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu da remessa, com a devolução dos autos à 1ª CCR/MPF, competente para analisar o presente conflito. 3) DPF/CAX-00211/2014-IPL. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – MARANHAO. Partes: Suscitante:**

CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN - 9º Ofício da PR/MA. Suscitado: ANDRE LUIS CASTRO CASELLI - 2º Ofício da PRM/Caxias/MA. Interessado: THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA. Suscitado: ANDRE LUIS CASTRO CASELLI - 2º Ofício da PRM/Caxias/MA. Interessado: THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA. Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 667ª Sessão Ordinária, em 21.11.2016, que recebeu conflito de atribuições como declínio ao Ministério Público do Estado do Maranhão e o homologou. Conflito de atribuições. 9º Ofício da PR/MA (suscitante) e 2º Ofício da PRM/Caxias/MA. Suposta negociação ilegal de imóvel adquirido por meio do “Programa Minha Casa Minha Vida”, financiado pela Caixa Econômica Federal, situado no Conjunto Novo Tempo, na cidade de Timon/MA. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro José Adonis, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar no feito. Vencidos os Conselheiros Valquíria Quixadá (Relatora), Rogério Navarro, Antônio Carlos Bigonha, Mônica Nicida, Denise Vinci Túlio, Cláudia Sampaio e Ela Wiecko, que davam provimento ao recurso para modificar a decisão da 2ª CCR, mantendo a atribuição do Ministério Público Federal. O Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins absteve-se de votar porque não participou do Relatório. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **4) 1.34.041.000005/2017-79.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA-SP. Partes: Suscitante: THALES FERNANDO LIMA – PRM/Andradina/SP. Suscitado: REGISLAINE TOPASSI – MPE/Andradina/SP. Relator(a): Dr(a) DENISE VINCI TULIO. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida 950ª Sessão Ordinária, em 20.4.2017, que conheceu do conflito e não homologou o declínio ao MPE, reconhecendo a atribuição do suscitante. PRM/Andradina/SP (suscitante) e MPE/Andradina/SP (suscitado). Município de Andradina/SP. Programa de Aceleração de Crescimento. Eventual emprego irregular, por gestores público, de recursos do PAC. **Decisão:** Após o voto da Relatora pelo não conhecimento do recurso, com envio dos autos à Procuradora Geral da República, conforme julgados nas ACO 924, 1394 e nas PET 4706 e 4863. Pede vista o Conselheiro Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. Aguardam os demais. **5) 1.11.000.000152/2014-87.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES. Partes: Suscitante: GINO SERVIO MALTA LOBO - 6º Ofício Criminal, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: MARCELO JATOBA LOBO - 3º Ofício de Combate à corrupção vinculado à 5ª CCR. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES. Assunto: Conflito de atribuições. 6º Ofício Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitante) e 3º Ofício de Combate à corrupção vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/AL. Município de Rio Largo/AL. Compensação tributária (INSS/FGTS). Suposto crime contra a ordem tributária praticado pelo então gestor do Município e pela empresa URBIS - Instituto de Gestão Pública, durante os anos de 2009 a 2011. Sonegação fiscal, consistente na compensação indevida, decorrente de informações falsas. Procedimento Administrativo fiscal nº 10410-722547/2012-33, da Receita Federal. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício de Combate à Corrupção vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/AL. Vencidos os Conselheiros Renato Brill de Goés, Antonio Carlos Alpino Bigonha, José Adonis Callou de Araújo Sá e Denise Vinci Tulio, que davam a atribuição do 3º Ofício Criminal, vinculado a 2ª CCR (suscitante). **6) 1.10.001.000116/2015-21.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC. Partes: Interessado: THIAGO PINHEIRO CORREA.

Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUZA (VEREADOR). Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SÁ. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 910ª Sessão Ordinária, em 12.5.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para análise do suposto crime tipificado nos incisos I, II do DL 201/67. Município de Tarauacá/AC. Vereador proprietário de Farmácia e Chefe de Almoxarifado. Dispensa de licitação indevida e aplicação indevida de verbas ou rendas públicas na compra de remédios superfaturados, durante o ano de 2002. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento do feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **7) 1.18.000.000841/2012-79.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA. Partes: Interessado: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: DALILA AMARAL. Representado: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF. Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 274ª Sessão Ordinária, em 13.9.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), com o retorno à origem para propositura da ação judicial pertinente. Controladoria-Geral da União. Concurso público. Edital nº 07/2012. Aplicação de provas apenas nos locais em que as vagas foram disponibilizadas. **Decisão:** O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar a promoção de arquivamento. Remessa a 1ª CCR para ciência e providências. **8) 1.00.000.013018/2017-72.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Instituto de Educação Superior de Fortaleza - IESF. Oferecimento de curso de nível superior sem o devido credenciamento pelo Ministério da Educação-MEC. Possível prática dos crimes de estelionato (CP, art. 171) e contra as relações de consumo (Lei nº 8.078/90, art. 67). Cópia dos IPLs nºs 00138/2015, 01601/2014. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 3ª CCR (Suscitada) para atuar no feito. **9) 1.00.000.013051/2017-01.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Instituto Educacional de Goiás-IEG. Oferecimento de cursos de nível superior sem o devido credenciamento pelo Ministério da Educação. Possível prática dos crimes de estelionato (CP, art. 171) e contra as relações de consumo (Lei nº 8.078/90, art 67). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins, conheceu do conflito e fixou a atribuição à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (suscitada) para atuar no feito. **10) JF/RR-PROCINVMP-0000856-13.2017.4.01.4200.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – RORAIMA. Partes: Suscitante: RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES - 1º Ofício Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Suscitado: MIGUEL DE ALMEIDA LIMA - 6º Ofício Criminal Exclusivo, vinculado à 2ª CCR. Relator(a): Dr(a) CLAUDIA

SAMPAIO MARQUES. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e 6º Ofício Criminal Exclusivo, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/RR. Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR. Ex-Prefeito. Suposta prática do crime de apropriação indébita previdenciária, desde 2014. Sonegação de contribuições previdenciárias dos servidores municipais ou não repasse destas à Previdência Social. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição ao 6º Ofício da PR/RR (suscitado) para atuar no feito. **11) DPF/CZS/AC-00040/2015-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS. Partes: Suscitante: LEONARDO DE FARIA GALIANO - 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR. Suscitado: EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR - Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR. Relator(a): Dr(a) RENATO BRILL DE GOES. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício-Meio Ambiente Misto, vinculado à 4ª CCR (suscitante) e Ofícios Criminais Residuais, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PR/AM. Suposto crime de invasão de terras da União (art. 20 da Lei nº 4.947/66). Fazenda Santa Edwirges, Fazenda Cristina, Fazenda Lebeu e Fazenda Alma, situadas nos Municípios de Ipixuna/MA e Guajará/AM. Possíveis irregularidades no Cartório de Registro de Imóveis de Eirunepé/AM. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Renato Brill de Góes, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício da PR/AM (suscitado) para atuar no feito. **12) 1.21.001.000807/2015-41.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Interessado: PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 269ª Sessão Ordinária, em 4.4.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério da Saúde. Município de Nova Andradina/MS. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB). Maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica à Saúde. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins, negou provimento e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. Remessa à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e providências. **13) DPF/ILS/BA-0047/2015-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA. Partes: Interessado: MARCELA OLIVEIRA REGIS. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 677ª Sessão Ordinária, em 15.5.2017. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado da Bahia. Crime previsto no art. 33, c/c art; 40, I, ambos da Lei nº 11.343/06. Importação de 25 (vinte e cinco) sementes de maconha (Cannabis Sativa Linneu), oriundas da Holanda. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **14) JF-JAL-0000406-35.2015.4.03.6124-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JALES-SF. Partes: Interessado: CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO.

Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 675ª Sessão Ordinária, em 3.4.2017. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Suposto crime de exploração clandestina de serviços de telecomunicações. Adequação ao tipo penal do art. 183, da Lei nº 9.472/97. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, com designação de outro membro. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências 15) **1.00.000.012099/2016-11.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ. Partes: Suscitante: SERGIO GARDENGHI SUIAMA - 22º Ofício - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4ª CCR), da PR/RJ. Suscitado: IGOR MIRANDA DA SILVA - PRM/Angra dos Reis/RJ. Interessado: 6A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. Assunto: Conflito de atribuições. 22º Ofício - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4ª CCR), da PR/RJ (suscitante) e PRM/Angra dos Reis/RJ (suscitada). Impactos causados por empreendimentos na Baía de Sepetiba. Danos às comunidades tradicionais de pescadores artesanais e quilombolas (6ª CCR), e ao meio ambiente (4ª CCR). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito, em caráter excepcional, para que seja julgado procedente, e reconheceu a atribuição para todos os inquéritos civis mencionados na inaugural, do 22º - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural-4ª CCR (suscitante), da PR/RJ. 16) **1.31.000.001377/2012-04.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: DANIEL AZEVEDO LOBO. Representante: JOÃO DUARTE DA SILVA. Representado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LEGAL IESA. Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Instituto de Ensino Superior da Amazônia Legal-IESA, sediado em Vilhena/RO. Suposto oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação sem autorização do Ministério da Educação-MEC. Irregularidades no funcionamento, qualidade do ensino, deficiência de pessoal e infraestrutura da instituição. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Carlos Pessoa Lins, fixou a atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (suscitada) a quem incumbe a defesa do consumidor, para atuar no feito. 17) **1.29.000.002979/2016-52.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL. Partes: Suscitante: ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA - 20º Ofício do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica Suscitado: MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Procuradoria Regional Eleitoral. Relator(a): Dr(a) MARIA SOARES CAMELO CORDIOL. Assunto: Conflito de atribuições. 20º Ofício do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitante) e Procuradoria Regional Eleitoral, da PR/RS. Ministério das Comunicações. ANATEL. Concessão de serviço de radiofusão sonora, com reflexos na propaganda eleitoral nas Eleições Municipais/2016. Emissoras de rádio com outorga para determinado município veiculariam a propaganda eleitoral de candidatos de município diverso. **Decisão:** O Conselho, à atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Wellington Bonfim, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 20º Ofícios do Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitante) da PR/RS para atuar no feito. 18) **1.27.000.001252/2016-22.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PIAUI. Partes: Interessado: CARLOS WAGNER

BARBOSA GUIMARAES. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 278ª Sessão Ordinária, em 17.11.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí, com o retorno à origem para prosseguir a apuração dos fatos, observado o princípio da independência funcional (CF - art. 127, § 1º). Irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14 nas unidades de saúde do Estado do Piauí: quantidade de fisioterapeutas suficiente para cumprimento da RDC n. 7-ANVISA, considerando a demanda de pacientes atendidos e o descumprimento da carga horária mínima dos fisioterapeutas nas unidades de terapia intensiva (40h/semana, quando a Lei estabelece 30h/semana). Remuneração dos profissionais muito baixa. Certa animosidade entre o Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o Conselho Estadual de Saúde. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **19) 1.28.400.000083/2015-82.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN. Partes: Interessado: VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: FRANCISCA ANDREIA MOREIA DE SOUZA E OUTROS. Representado: MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN. Relator(a): Dr(a) RENATO BRILL DE GOES. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 281ª Sessão Ordinária, em 9.2.2017. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Município de Ipanguaçu/RN. Atraso no pagamento de salários dos agentes comunitários de saúde, mesmo havendo o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para esse fim. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **20) 1.14.013.000098/2013-38.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Interessado: MARCELA OLIVEIRA REGIS. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 38ª Sessão Ordinária, em 28.4.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia. Município de Teixeira de Freitas/BA. Inobservância do art. 212 da CF. Não aplicação do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos e transparências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Exercícios de 2011 e 2012. FUNDEB. Recursos federais. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do Relator, conheceu, deu provimento do recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia, por não vislumbrar hipótese de atribuição do MPF para eventual ação civil relativa ao descumprimento pelo município do percentual previsto no artigo 212 da CF. Remessa a 1ª CCR para ciência providências. **21) 1.34.015.000330/2016-78.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/CATAND. Partes: Interessado: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: ANTÔNIO PRENHOLATO. Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 284ª Sessão Ordinária, em

9.3.2017. Não provimento ao recurso e homologação do indeferimento de instauração de Inquérito Civil. Sistema Nacional de Trânsito. Resoluções nº 157/2014 e 556/2015-CONTRAN. Falha no uso obrigatório do extintor de pó “ABC”, supostamente ineficaz contra incêndios em espuma de poliuretano usada na confecção dos estofamentos dos bancos dos veículos, ocasionando risco de morte. Pedido de indenização. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou o indeferimento de instauração de Inquérito Civil. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. A Sessão foi encerrada às 11:00 horas.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 1 de 23 / 01 / 2018